



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DPMA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
Coordenação do Bolsa Escola

PORTARIA Nº 016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre novos requisitos para obtenção do Bolsa Escola do Ipojuca e dá outros encaminhamentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 71 e incisos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, a qual estabelece as bases e diretrizes da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.795 de 27 de fevereiro de 2015 que institui o Programa Bolsa Escola do Ipojuca e em especial o seu art.º 5º que define a Secretaria Municipal de Educação para adotar as medidas necessárias de implementação, distribuição e controle do Programa Bolsa Escola do Ipojuca;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 247 de 06 de novembro de 2015 que regulamenta a Lei Municipal 1.795 de 27 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO as Leis Municipais 1.844 de 10 de novembro de 2016 e 1.961 de 24 de março de 2020 que fazem alterações na Lei Municipal 1.795/2015;

CONSIDERANDO que a implementação de requisitos adicionais para o acesso ao Programa Bolsa Escola do Ipojuca visa garantir não apenas a frequência escolar, mas também o desempenho acadêmico satisfatório dos beneficiários, contribuindo assim para a promoção de uma educação de qualidade e para o adequado uso dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, para fazer jus ao benefício do programa Bolsa Escola do Ipojuca, os beneficiários deverão atender aos requisitos já previstos na Lei Municipal 1.795/2015 e suas alterações e os requisitos adicionais estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o beneficiário deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado na Rede de Ensino do município do Ipojuca;
- II. Ter frequência igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) mensais;
- III. Ter como responsável um dos genitores ou em caso de este ser terceiro, que possua declaração de guarda/tutela ou quaisquer documentos judiciais que a supram;
- IV. Ter participação nas avaliações de qualidade de ensino, tais sejam SAEB, SAEPE e SAEDI, quando selecionado;
- V. Ser plenamente aprovado com média 6,0 (seis) ou superior, em todos os componentes curriculares no final de cada bimestre, não sendo admitido que fique em progressão parcial;
- VI. Ter um comprovante de residência no município em nome do responsável pelo beneficiário;
- VII. O responsável pelo beneficiário deve participar de no mínimo duas reuniões pedagógicas na escola no ano anterior, sob o risco de suspensão do benefício por 2 meses.

§1º É defeso aos beneficiários que são responsáveis por si mesmos, os plenamente capazes civilmente, participantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, o que trata o disposto nos incisos III, IV.

§2º No caso do inciso VI, sendo o beneficiário plenamente capaz civilmente (responsáveis por si mesmos) o comprovante de residência deve vir em nome próprio.

§3º Caso os responsáveis legais ou o próprio beneficiário more na zona rural ou em localidade que não tenha nenhuma forma de comprovação de endereço, serão aceitos declarações dos seguintes órgãos:

- a) Sindicato dos trabalhadores rurais do município;
- b) Associações de Moradores da localidade em que reside.

§4º Fica dispensado do critério do inciso V, o beneficiário que esteja matriculado na Educação Infantil.

§5º Em se tratando do inciso VII, caso o beneficiário seja seu próprio responsável, terá este que participar de no mínimo 2 (dois) encontros, sendo um Plantão Pedagógico e uma Reunião de Pais e Mestres ou Encontro Família na Escola. Ficando dispensado desse critério, os responsáveis de alunos ingressantes na Rede no ano corrente.

§6º Caberá às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca enviar ao setor do Bolsa Escola do Ipojuca informações acerca das frequências dos estudantes nas avaliações internas e externas (conforme estabelecido no inciso IV), bem como garantir a participação de seus responsáveis em reuniões pedagógicas (conforme estabelecido no inciso VII).

Art. 3º Para a inscrição no Programa Bolsa Escola do Ipojuca, é necessário apresentar os documentos elencados no ANEXO 1, atentando-se para os documentos válidos como comprovantes de residência.

Art. 4º Caberá ao órgão responsável pela gestão do programa Bolsa Escola a verificação e o acompanhamento do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Bolsa Escola do Ipojuca juntamente com a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 26 de fevereiro de 2024.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



DRAYTON JOSÉ DA COSTA
Diretoria de Planejamento, Monitoramento e
Avaliação

ANEXO 1
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO NO
PROGRAMA
BOLSA ESCOLA DO IPOJUCA

- a) Declaração de Matrícula do beneficiário na unidade educacional (estudantes ingressantes na Rede);
- b) Cópia e original do documento de identificação com foto do responsável;
- c) Cópia e original do CPF do responsável; e número do NIS do responsável;
- d) Cópia e original do Registro de Nascimento ou Documento de Identidade de todos os dependentes;

Obs: Caso o(a) dependente não seja filho(a), o responsável deve apresentar cópia e original do documento de guarda ou tutela;

- e) Cópia e original do comprovante de endereço atualizado em nome do responsável, podendo ser:
 - I. Comprovante de residência fixa em nome do responsável do estudante;
 - II. Declaração da associação autenticada;
 - III. Folha de Rosto do Cadastro do Bolsa Família, atualizado com o NIS - CRAS
 - IV. Carnê de internet com código de barras;
 - V. Compesa (mês corrente);
 - VI. Neoenergia (mês corrente);
 - VII. Boleto bancário com código de barras;
 - VIII. Carnê de plano funerário;
 - IX. Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
 - X. Declaração de Imposto de Renda relativa ao último exercício;
 - XI. Conta de telefone atualizada (mês corrente);
 - XII. Carnê de IPTU atualizado (ano corrente);
 - XIII. Correspondências enviadas pelo INSS ou Secretaria da Receita Federal;
 - XIV. Fatura do cartão de crédito;
 - XV. Extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal;
 - XVI. Extrato ou demonstrativo bancário de contas (corrente e/ou poupança), empréstimo ou aplicação financeira.

Obs. 1: No caso de pessoas residentes em áreas rurais, poderá ser apresentado contrato de locação ou arrendamento da terra, com reconhecimento de firma, nota fiscal do produtor rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de assentamento expedido pelo INCRA.

Obs. 2: Não será aceito comprovação de endereço em nome de terceiros.

Obs. 3: Com exceção dos itens i e j, a data de emissão do comprovante não deverá ultrapassar 90 (noventas) dias.

Obs. 4: Serão aceitos quaisquer dos documentos supracitados em nome do cônjuge, quando for apresentada devida Certidão de Casamento.

B